



# **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

**LEI MUNICIPAL Nº 724/2010, de 24 de setembro de 2010.**

**Dispõe Sobre Política Municipal de Habitação de Interesse Social, Constitui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Pontão e dá Outras Providências.**

RUDIMAR ANTONIO BANALETI, Prefeito Municipal de Pontão (RS) em exercício, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 1º** - A Política Municipal de Habitação de Interesse Social constitui-se do conjunto de ações, processos, dinâmicas e estratégias para a garantia do acesso à terra urbanizada e à moradia para grupos familiares de menor poder aquisitivo, de forma articulada às demais políticas públicas, tendo em vista a promoção do desenvolvimento urbano integrado e a garantia do direito humano à moradia digna e adequada.

**§ 1º** – A política municipal de Habitação de Interesse Social deverá:

I – promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;

II – buscar articulação com o governo federal e estadual para a implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

III – utilizar processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade habitacional e a redução de custos na implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

IV – estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;

V – adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação e dos indicadores de impacto social do Plano Habitacional de Interesse Social;

VI – estabelecer mecanismos para atendimento prioritário ao idoso, deficientes, crianças e adolescentes e famílias chefiadas por mulheres, nos Planos Habitacionais de Interesse



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Social.

§ 2º – O principal instrumento de formulação da Política Municipal prevista neste artigo será consubstanciado no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 2º** - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, órgão de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador das políticas, planos e programas municipais de habitação de interesse social e de curadoria dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observada a legislação que rege a matéria;

II – propor ao Executivo Municipal a construção de projetos e programas habitacionais;

III – receber as demandas da sociedade para fins habitacionais e desenvolvimento social;

IV – convocar e coordenar a Conferência Municipal Habitacional de Interesse Social;

V – garantir a transparência pública na elaboração e acompanhamento da política habitacional;

VI – sugerir, acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos destinados à habitação de interesse social;

VII – deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como controlar e fiscalizar sua aplicação e a execução, em consonância com a legislação pertinente;

VIII – aprovar a política de investimentos, subsídios ou financiamentos na área habitacional de interesse social, efetivados com recursos do Fundo, a forma de repasse de recursos, as condições de pagamento e os critérios e as formas para a transferência dos imóveis aos beneficiários dos programas habitacionais;

IX – aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho serão objeto de Resoluções a serem publicadas pela Mesa do Conselho.



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

**Art. 4º** - O Conselho será composto de 6 membros titulares e 6 membros suplentes, assim distribuídos:

I) dois titulares e dois suplentes, representantes do segmento governamental, escolhidos pelo Prefeito Municipal.

II – quatro titulares e quatro suplentes representantes dos movimentos populares e da sociedade civil organizada.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1.º A indicação dos membros do Conselho, representantes da sociedade organizada e dos movimentos sociais, será feita pelas organizações ou entidades em assembléia convocada para este fim.

§ 2.º Compete ao Prefeito Municipal convocar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, a primeira assembléia e a Mesa Diretora do Conselho as demais.

§ 3.º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos e será considerado de relevante interesse público, exercido gratuitamente, sendo expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 4.º Cada membro titular do Conselho terá 01 (um) suplente, indicado pela entidade a que o titular representa.

**Art. 6º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença de cinquenta por cento dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 1º - A Plenária Geral do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a forma de convocação definidas no Regimento Interno.

**Art. 7º** - O Conselho contará com a seguinte estrutura:

I – Plenária Geral;

II – Mesa Diretora.

§ 1º - A Plenária do Conselho será composta por todos os membros titulares do Conselho e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo a forma de convocação definidas no Regimento Interno.

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho será colegiada e composta pelo Presidente e Secretário.



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

§ 3º - A composição da Mesa Diretora deverá obedecer a mesma representatividade da composição do Conselho.

§ 4º - A Mesa Diretora será eleita em reunião ordinária da Plenária Geral, especialmente convocada para este fim, para um mandato de dois anos.

§ 5º - Os integrantes da Mesa do Conselho somente poderão ser reeleitos, para o mesmo cargo, uma única vez.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL:**

**Art. 8º** - Fica criado o Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social, órgão de natureza, contábil, destinado a centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para a implementação das ações e programas habitacionais de interesse social, assim como as ações previstas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** - Constituirão receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias do município, do Estado e da União;
- II – recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III – recursos provenientes de outros fundos públicos ou privados, ou programas governamentais nacionais ou internacionais;
- IV – recursos provenientes de empréstimos internos ou externos, desde que destinados para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;
- V – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI – doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas ou de entidades ou organismos nacionais ou internacionais;
- VII – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VIII – recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- IX – produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

geral;

X – recursos originários das operações do Fundo Municipal de Habitação e Saneamento de que trata o art. 20 da Lei 225-99;

XI – outras receitas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em instituição oficial, em conta aberta, especialmente, para esta finalidade.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, sempre que disponíveis, deverão ser aplicados, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e, preferencialmente, cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social.

**Art. 10** - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Departamento Municipal de Habitação, que garantirá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo, na área administrativa.

**Art. 11** - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social e demais legislação que rege a matéria, serão aplicados, obrigatoriamente, em ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, em especial para:

I – produção de lotes urbanizados e construção, conclusão, melhoria e reforma de moradias de interesse social;

II – implementação de programas e projetos de regularização fundiária;

III – locação de unidades habitacionais para relocação de grupos familiares dentro de programas e projetos de regularização fundiária;

IV – aquisição de edificações e terrenos para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social, na forma da legislação em vigor.

V – serviços de assistência técnica e jurídica para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

VI – serviços de apoio à organizações comunitárias para ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social;



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

VII – urbanização de assentamentos precários;

VIII – reassentamento de populações de baixa renda residentes em áreas degradadas não passíveis de recuperação, em áreas alagadiças, em faixas *non aedificandi*, na beira de cursos d'água, em áreas necessárias à implantação de usos públicos e sistema viário; e em áreas onde ocorram condições que afetem a sua segurança ou saúde;

IX – projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional; e

X – aquisição ou locação de bens e serviços necessários para implementação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social ou de projetos e programas de habitação de interesse social.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 12** - Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura administrativa municipal.

**Art. 13** - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, será composto por 04 (quatro) membros, entre governo e sociedade civil, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I – 02 (dois) representantes governamentais.

II – 02 (dois) representantes da sociedade civil e de movimentos populares.

§ 1º - Os representantes governamentais são de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil e dos movimentos sociais ligados á habitação, serão escolhidos em seus fóruns específicos, dentre os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 3º - O Presidente do Conselho Gestor do Fundo, escolhido dentre os membros do Conselho Gestor, coordenará as reuniões do Conselho e o representará formalmente.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar um servidor para assessorar e acompanhar as atividades do Conselho, com atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho, considerado de relevante interesse



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º - Cada membro titular do Conselho Gestor do Fundo terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento do titular.

**Art. 14** - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social – e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei, a política e o plano municipal de habitação de interesse social;

II – deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social;

III – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social;

IV – deliberar sobre as demonstrações trimestrais de receita e despesa do Fundo;

V – deliberar sobre as contas do Fundo;

VI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social;

VII – subsidiar o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

VIII – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

§ 2º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

habitacionais existentes.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 15** - O Fundo Municipal de Habitação e Saneamento, criado pela Lei nº 225 de 20 de outubro de 1999, e as leis que a alteram, passa a ser vinculado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 16** - Cumpridas todas as obrigações assumidas pelo Município através das operações realizadas pelo Fundo Municipal de Habitação e Saneamento, o mesmo será extinto.

**Art. 17** - O Fundo e os Conselhos de que tratam a presente Lei ficarão vinculados diretamente à rubrica orçamentária da Secretária Municipal de Planejamento, competindo a mesma:

I - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

II - elaborar convênios e contratos, inclusive de empréstimos e assiná-los juntamente com o Prefeito Municipal, para obtenção de recursos a serem aplicados segundo diretrizes aprovadas pelo Conselho;

III - recolher a documentação da receita e despesa, encaminhando à Contabilidade Geral do Município, assim como as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - submeter ao Conselho as demonstrações mensais de receita e despesa:

V - levar ao Conselho, para conhecimento, apreciação e deliberação, projetos do Executivo na área de saneamento, desde que se enquadrem na LDO e nos programas estaduais e federais, no campo da habitação e saneamento.

**Art. 18** - A Administração Municipal, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos da presente Lei.

**Art. 19** - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 20** - Fica extinto o Conselho Municipal de Habitação e Saneamento instituído pela Lei Municipal nº 225, visto que o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social o substituirá plenamente.

**Art. 21** - Revogam-se as disposições da lei 225 que forem incompatíveis com a presente lei e demais disposições em contrário,

**Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 de setembro de 2010.**





# **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

**RUDIMAR ANTONIO BANALETTI**  
**Prefeito Municipal em exercício**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Pontão, 16 de agosto de 2010.**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e  
Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei de n.º 044/2010, que trata da reformulação do conselho municipal de habitação por interesse social, do fundo de habitação e do conselho gestor do fundo.

A mudança na legislação é uma exigência do Ministério das cidades afim do Município se habilitar a receber recursos dos programas federais de habitação por interesse social.

Atenciosamente,

**Rudimar Antonio Banaletti**  
**Prefeito Municipal em exercício**



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS